



PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
PREVJUS

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000, CNPJ
05.091.179/0001-53, Caixa Postal 74

PORTARIA Nº 15, DE 04 DE MAIO DE 2022.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do
PREVJUS a Portaria nº 15/2022, no período de
04/05/2022 a 19/05/2022.
Jussara, 04 de maio de 2022.

Neusa Alves de Brito
Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **Rosemary Correia Pereira Ferreira**, dependente do ex-servidor do Município e segurado do PREVJUS, Sr. Gislei Aparecido Ferreira, e dá outras providências.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Sra. Rosemary Correia Pereira Ferreira**, CPF: 527.067.611-72, viúva/companheira e dependente do segurado **Sr(a). Gislei Aparecido Ferreira**, nomeado no cargo efetivo de Serviços Gerais, na Ação Urbana.

I – O valor que seria percebido pelo ex-servidor falecido, **GISLEI APARECIDO FERREIRA** na competência de **março de 2022** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO BASE.....	RS	1.212,00
QUINQUÊNIO (6) (60%)	RS	727,20
TOTAL DO PROVENTO.....	RS	1.939,20

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO.....	RS	1.939,20
TOTAL DO PROVENTO.....	RS	1.939,20

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 28 (vinte e oito) do mês de abril do ano de 2022.**

Jussara-GO, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2022.

Neusa Alves de Brito
Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

Neusa Alves de Brito
Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevjus
Decreto 30/2021

HOMOLOGADO

Maria Idali da Silva Bontempo
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Maria Idali da Silva Bontempo
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita